CONTRATO N. 65/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, fonte 100, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, fonte 240, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o nº 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38 e Inscrição Estadual nº 254.022.456, sediada na Rua Antonio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José-SC, CEP: 88111-500, neste ato representada pelo Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº 3975588 SSP/SC, CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 04/2019 (CIA 0109625-59.2018.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 13/2019 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATO Nº. 65/2019 - CIA 0057597-80.2019.8.11.0000

1. – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, na área de limpeza, higienização e conservação predial e dos bens móveis; de serviços de carga e descarga; de jardinagem e de porteiro, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seus anexos, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, assim como o fornecimento de material e equipamentos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência n. 06/2018-DServiços, no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2019 e ao Termo de Referência n. 06/2018-DServiços, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

POSTO DE TRABALHO	QHS	VUPT	QPT	VALOR MENSAL	VALOR L ANUAL	VALOR (20 MESES)
ENCARREGADO	44	R$ 4.412,76	3	R$ 13.238,28	R$ 158.859,36	R$ 264.765,60
SERV. DE LIMPEZA - INTERNA	36	R$ 2.924,75	43	R$ 125.764,25	R$1.509.171,00	R$2.515.285,00
SERV. DE LIMPEZA - EXTERNA	36	R$ 2.924,75	22	R$ 64.344,50	R$ 772.134,00	R$1.286.890,00
SERV. DE LIMPEZA - AMB. MÉDICO	36	R$ 3.373,93	2	R$ 6.747,86	R$ 80.974,32	R$ 134.957,20
LIMP. DE VIDROS - INTERNO/EXTERNO	36	R$ 2.928,76	4	R$ 11.715,04	R$ 140.580,48	R$ 234.300,80
CARGA E DESCARGA	44	R$ 3.364,72	12	R$ 40.376,64	R$ 484.519,68	R$ 807.532,80
JARDINEIRO	44	R$ 3.266,88	8	R$ 26.135,04	R$ 313.620,48	R$ 522.700,80
PORTEIRO	44	R$ 3.249,41	4	R$ 12.997,64	R$ 155.971,68	R$ 259.952,80
TOTAIS		**R$ 26.445,96**	**98**	**R$ 301.319,25**	**R$ 3.615.831,00**	**R$6.026.385,00**

2. – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, **será de 20 (vinte) meses, a partir de 03/10/2019 a 02/06/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57 da Lei nº

8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

b) quando os serviços forem prestados regularmente;

c) O valor do contrato seja economicamente vantajoso para a Administração;

d) A CONTRATADA avalize a prorrogação com a manutenção do valor, por meio de manifestação.

2.2. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços terceirizados, nos locais indicados no Termo de Referência, no prazo de até 10(dez) dias, contados da publicação do contrato.

3. – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 301.319,25** (trezentos e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte cinco centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 3.615.831,00** (três milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e um reais), e o valor global para 20 (vinte) meses de **R$ 6.026.385,00** (seis milhões, vinte e seis mil, trezentos e oitenta cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em

dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 – 2º Grau
Fonte: 240
Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.37.4.1
PAOE: 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Estão discriminados no ANEXO V do Termo de Referência, com as especificações técnicas, quantidades e condições previstas.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com a necessidade das dependências de cada área, levando em conta o tipo de serviço, metragem, características e suas peculiaridades.

5.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos em perfeitas condições de uso com qualidade e tecnologia adequadas, para viabilizar a execução dos serviços, sujeitando-se à substituição quando solicitada pelo CONTRATANTE.

5.3.1. Os equipamentos deverão estar devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

5.3.2. A CONTRATADA é responsável pela manutenção dos equipamentos e seus acessórios. É vedado em qualquer hipótese, recorrer às unidades ou servidores da CONTRATANTE para reparos ou consertos dos equipamentos de sua propriedade.

5.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE os materiais constantes do Anexo V do Termo de Referência, bem como

outros materiais/produtos necessários para viabilizar a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso com qualidade adequada, sujeitando-se à substituição solicitada pelo CONTRATANTE.

5.5. Os materiais a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA deverão seguir as condições específicas de fornecimento:

a) designação genérica atribuída aos saneantes e domissanitários e demais materiais de limpeza que, regra geral, é aplicada na execução dos serviços e sofrem perda de suas propriedades, isto é, não são passíveis de reutilização, ou tendo vida útil limitada, e, por isso, devendo ser repostos frequentemente pela CONTRATADA.

5.6. Os materiais deverão ser entregues ao Encarregado, devidamente discriminados em formulário próprio, sendo uma cópia entregue ao Fiscal do Contrato para averiguação e controle das obrigações contratuais.

5.6.1. O rol de especificações de materiais de limpeza listados na planilha do Anexo V é apenas exemplificativo, podendo ser exigidos outros materiais, em razão da realização dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda do CONTRATANTE.

5.6.2. Os MATERIAIS mencionados no Anexo V do Termo de Referência apresentam os quantitativos a serem empregados MENSALMENTE, porém, tratam-se tão somente de uma estimativa, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério do TJMT e de acordo com a necessidade do serviço (sem nenhum ônus para CONTRATANTE).

5.6.3. Os materiais e os produtos para a execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela CONTRATANTE, devendo ser substituídos quando por esta for solicitado (sem nenhum ônus para CONTRATANTE), e devem ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços.

5.6.4. Quando solicitado pela Contratante, a reposição/substituição deverá ser providenciada em, no máximo, 48(quarenta e oito) horas, contadas do pedido.

5.6.5. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, amostras dos produtos utilizados.

5.7. Para melhor esclarecimento segue a definição de Saneantes e Domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo;

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

c) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5.8. Serão aceitos materiais díspares daqueles que se encontram relacionadas nas planilhas descritivas no Anexo V desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.8.1. Os materiais deverão apresentar igual ou superior prazo de garantia e nível de desempenho que atestem o padrão de qualidade em relação àqueles especificados e serão submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

6. – PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso efetuará o pagamento mensalmente e a retenção e o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, glosada da fatura mensal da licitante, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça (Resolução nº 169/2013-CNJ);

6.2. Os valores destes encargos trabalhistas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa CONTRATADA.

6.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

6.4. Todos os termos da Resolução 169/2013-CNJ deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

6.5. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas no local da prestação dos serviços e o recolhimento do ISS para o município local.

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

6.7. A agência e conta corrente deverão ser indicadas pela CONTRATADA na proposta de preços e em cada Nota Fiscal.

6.8. O pagamento da nota fiscal está condicionado após a conferência do Gestor do Contrato, com base nos atestados de execução de serviços emitido pelo Fiscal de Contrato.

6.9. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais Estadual

c) Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais Municipal

d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da adjudicatária;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

g) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução dos serviços e das guias de recolhimento de INSS e FGTS especificas, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

h) Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

i) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de executadas pelos postos de trabalhos;

j) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a substituição/ocupação do posto de trabalho, referente ao mês de prestação dos serviços;

k) Planilha de cálculo do valor a ser deduzida na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de falta e posto vago.

6.10. Após a confirmação da ocorrência trabalhista mencionada no subitem 15.1 e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização do banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

7. – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados e reajustados, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observando os dispostos da Instrução Normativa 05/2017 e limites estabelecidos no Contrato, conforme subitens a seguir:

7.1.1. Custos dos Materiais, equipamentos, utensílios e uniformes (custos da execução dos serviços decorrentes do mercado): da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, utilizando como índice de reajuste o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.1.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.1.1.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.1.2. Custos decorrentes de mão de obra de cada categoria de trabalho - Repactuação: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, respeitada a anualidade e que vier ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.1.2.1. O direito de pleitear repactuação subsequentes à primeira surge com a ocorrência de novos fatos geradores;

7.1.2.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de

preclusão;

7.1.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

7.1.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8. – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior 18.2. do Termo de Referência.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

8.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

8.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo do item 18.1, sujeitando-se a multa estabelecida nos itens 18.5 e 18.6 em caso de descumprimento do prazo estabelecido, sendo atribuição do Gestor do Contrato (Chefe da Divisão de Contratos) a cobrança da referida apresentação.

9. – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O A fiscalização dos serviços de limpeza, higienização e conservação predial e dos bens móveis; de serviços de carga e descarga; de

jardinagem e de porteiro a serem executados nas dependências da sede do Tribunal de Justiça e dos seus anexos será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

LOCAL	• **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** • **ANEXO DES. ANTONIO ARRUDA** • **ESCOLA DOS SERVIDORES/ESMAGIS** • **EDIFÍCIO DA TI E AMBULATÓRIO MÉDICO**	
FISCAL DO CONTRATO		
MATRÍCULA	CARGO	NOME
7600	Gestor Administrativo III	ANTONIO NUNES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO SUBSTITUTO		
MATRÍCULA	CARGO	NOME
28876	Chefe de Divisão de Serviço	MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA

LOCAL	• **ARQUIVO**	
FISCAL DO CONTRATO		
MATRÍCULA	CARGO	NOME
752	Gestor Administrativo III	MÁRCIO GONÇALO MACIEL DE ARRUDA
FISCAL DO CONTRATO SUBSTITUTO		
MATRÍCULA	CARGO	NOME
6429	Analista Judiciária	PATRÍCIA ABURAD DE FRANÇA NUNES DORILEO CARVALHO

9.1.1. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo - Setor de Terceirização;

9.1.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, por meio de seus funcionários, contudo, a CONTRATANTE, através de seu Fiscal do Contrato reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

9.1.3. Determinar ao encarregado à imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja

permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.4. Examinar as documentações legais exigidas para comprovar a situação regular junto à CONTRATADA, bem como para verificar as habilidades ao desempenho da função designada;

9.1.5. Atestar a nota fiscal e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

9.1.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no ar. 67, da Lei 8.666/93.

10. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas.

10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Termo de Referência.

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.

10.1.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

10.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

10.1.7. A CONTRATANTE deverá observar as **práticas de sustentabilidade**, durante a execução contratual, consoante às

disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, bem como no Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário de Mato Grosso, quando couber ao objeto.

10.1.8. Apresentar cópia da Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho, devidamente autenticada, a cada 12 (doze) meses.

10.2. Obrigações da Contratada:

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2.2. Cabe à CONTRATADA o fornecimento da mão-de-obra, bem como dos saneamentos domissanitários, dos materiais de limpeza, de higiene, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas e o cumprimento das atribuições descritas no Termo de Referência.

10.2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, discriminados neste Termo de Referência, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, de acordo com os anexos, os quais deverão ser repostos sempre que necessário, ou, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.2.3.1. Os materiais deverão ser entregues no primeiro dia do mês da prestação do serviço juntamente com um recibo de entrega de materiais, devendo constar no recibo o quantitativo e o tipo de produto, material e/ou equipamento.

10.2.4. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE o quantitativo de colaboradores, devidamente qualificados, para a execução dos serviços descriminados no Anexo III;.

10.2.4.1. A CONTRATADA deverá capacitar os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e reciclagem/destinação

adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza asseio e conservação;

10.2.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro dia da prestação do serviço, os empregados devidamente capacitados para:

a) A prestação adequada dos serviços, de forma a não colocar em risco a sua saúde e a de terceiros;

b) A utilização correta dos materiais e equipamentos, de acordo com o tipo de área a ser limpa, inclusive de acordo com as instruções do fabricante.

10.2.5. Conservar e manipular com zelo qualquer material ou equipamento que foi disponibilizado pelo CONTRATANTE para a execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados.

10.2.5.1. Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Tribunal de Justiça/MT reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.2.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, encarregado (s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.2.7. Disponibilizar empregados no quantitativo disposto no item 4, devidamente uniformizados e portando crachá.

10.2.8. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

10.2.8.1. Apresentar ao Gestor do Contrato (Chefe de Divisão de Contratos) os documentos que embasam o PPRA e o PCMSO, previsto nas

Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.2.8.2. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

10.2.8.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.2.8.4. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços no Ambulatório Médico.

10.2.9. Cumprir à legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, conforme previsto na Portaria MTB Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, diligenciando, em especial, para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), na forma regulada pela NR-06, do Ministério do Trabalho, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos, caso seja solicitado pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

10.2.9.1. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados de acordo com cada categoria.

10.2.10. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança para a realização dos serviços de limpeza de esquadrias, estruturas metálicas, vidraças, fachadas externas e telhados, de acordo com o estabelecido na Norma Reguladora NR 35-MTE (Norma Regulamentadora do Trabalho em Altura) e da NR 18 (Norma Regulamentadora das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), no que couber, por serem ambientes de difícil acesso e altura elevada.

10.2.10.1. Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada, inclusive em relação à utilização de EPI

(equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).

10.2.10.2. A empresa CONTRATADA deverá comprovar que os funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a NR 35.

10.2.10.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 dias, contados do início da vigência do contrato, apresentar Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva APR devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

10.2.10.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 dias, contados da apresentação do APR, apresentar Projeto Básico, assinado por engenheiro mecânico ou civil, acompanhado da respectiva APR devidamente recolhida, apontando a solução técnica para a execução dos serviços, com a localização dos pontos de ancoragem a serem instalados, se for o caso.

10.2.10.5. A empresa CONTRATADA deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário (técnico em segurança do trabalho) que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, e na forma e habilitação técnica indicadas na APR.

10.2.10.6. A CONTRATADA deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE:

1. NR 6 (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual- EPI)
2. NBR 15475 (Acesso por corda Qualificação e Certificação de Pessoas)
3. NBR 15595 (Acesso por corda — Procedimento para Aplicação do Método)

4. NR 18 (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho), principalmente o item 18.13, que prevê as medidas de proteção contra quedas de altura, e o item 18.15, que trata das condições e meio ambiente de trabalho, incluindo-se a limpeza de edifícios em geral.

5. NR 35 (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura)

6. Portaria nº 593 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

10.2.10.7. A CONTRATADA deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o referido serviço.

10.2.10.8. A CONTRATADA deverá ter seus serviços supervisionados e aprovados por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA), que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a Lei Federal 6496/1977.

10.2.10.9. Todos os equipamentos utilizados devem ter a Certificação de Aprovação – C.A. e os cabos devem ter o selo da ABNT. Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido.

10.2.10.9.1. Todos os materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

10.2.10.9.2. A CONTRATADA deverá especificar quais equipamentos e produtos serão utilizados na realização do serviço e poderão ser usados cabos extensores para a limpeza dos vidros e fachadas envidraçadas ou em qualquer outro local necessário.

10.2.10.9.3. A CONTRATADA, para a realização dos serviços, não poderá utilizar andaimes e nem latões com concreto para a fixação das cordas.

10.2.10.9.3.1. Em exceção, a execução da limpeza do estacionamento e corredores cobertos, poderá ser feita com andaimes, devido ao local comportar esse tipo de equipamento.

10.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou encarregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais

exigências legais para o exercício das atividades.

10.2.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

10.2.12.1. Na ausência de empregados, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, sob pena de glosa do valor correspondente ao período sem substituição.

10.2.12.2. Apresentar substitutos que possuam a qualificação mínima exigida descrita neste Termo de Referência, por meio de documento individualizado, contendo nome, CPF, período, motivo e a identificação do empregado substituído.

10.2.12.3. Os empregados substitutos devem ser remunerados com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes.

10.2.13. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal previsto neste Termo de Referência, observada a produtividade estabelecida.

10.2.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

10.2.15. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.2.16. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado no decorrer da licitação:

a) Cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados e com o salário normativo em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo;

b) Atestado de Antecedentes Criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça/MT.

CONTRATO Nº. 65/2019 - CIA 0057597-80.2019.8.11.0000

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cádastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.2.17. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar as guias para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN juntamente com a Nota Fiscal, referentes aos serviços terceirizados, até cinco dias úteis antes do vencimento, mediante Protocolo Geral do Tribunal de Justiça à Coordenadoria Administrativa, para a CONTRATANTE efetuar o recolhimento.

10.2.18. Enviar mensalmente ao Tribunal de Justiça/MT, até o 5º dia útil, cópia dos seguintes documentos, que devem acompanhar a Nota Fiscal original do mês de referência:

a) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com relação à folha de pagamento do mês de referência;

b) GPS, inclusive do 13º salário, relativo ao mês de referência;

c) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês anterior;

d) Contracheques, inclusive o(s) contracheque(s) do 13º salário;

e) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes do mês corrente;

f) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-refeições do mês corrente;

g) TRCT com homologação;

h) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;

i) Cópia dos cartões ou livro-ponto;

j) Cópia da Nota de Empenho;

k) Relatório de Prestação de Serviços;

l) Outros que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado

de Mato Grosso.

10.2.18.1. Os documentos listados no acima deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mês de referência, qual seja o mês a que a Nota Fiscal se referir.

10.2.19. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

10.2.20. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.2.21. Permitir ao Tribunal de Justiça/MT o acesso diário ao controle de frequência.

10.2.22. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

10.2.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal de Justiça/MT ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

10.2.24. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

10.2.25. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

10.2.26. Implantar dentro de 05 (cinco) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra CONTRATADA nos horários fixados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de executar o serviço, conforme estabelecido.

10.2.27. Fornecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após início da prestação do serviço, uniformes para os seus empregados, na forma e especificação estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.28. Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos.

10.2.29. Se for necessário, a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias distintos dos estabelecidos originalmente, em regime extraordinário, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, podendo, neste caso, haver pagamento aos colaboradores de acordo com a legislação trabalhista vigente.

10.2.29.1. Com exceção, a critério do CONTRATANTE, quando solicitada à execução dos serviços em horários distintos, também em regime extraordinário, com a devida comunicação prévia à CONTRATADA, poderá, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida, qual seja, 30(trinta) horas semanais.

10.2.30. Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do Contratante em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.2.31. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, de acordo com o descrito abaixo e modelos no Anexo VI do Termo de Referência, bem como pelo que dispõe o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

10.2.31.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E DOS BENS MÓVEIS:

10.2.31.1.1. ENCARREGADO GERAL

a) Calça comprida ou saia na altura do joelho confeccionada em tecido de algodão na cor padrão da empresa;

b) Camisa manga curta, em tecido de algodão, na cor padrão da empresa, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do tórax esquerdo;

c) Sapato preto com solado antiderrapante, impermeável, facilmente lavável, bem como Bota Impermeável de PVC Preta, cano curto, com forração interna em poliéster e solado antiderrapante, ressaltando que o

calçado deverá ser adequado ao tipo de serviço à ser executado;

d) Meias em tecido de algodão na cor branca;

e) Presilha para cabelo com rede;

f) Equipamentos de Proteção Individual adequado para cada serviço;

g) Crachá.

10.2.31.1.2. AUXILIAR DE LIMPEZA - ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS AUXILIAR DE LIMPEZA DO AMBULATÓRIO MÉDICO LIMPADOR DE VIDRO E ESQUADRIAS (AMBIENTE INTERNO E EXTERNO)

a) Calça comprida ou saia na altura do joelho confeccionada em tecido de algodão na cor padrão da empresa;

b) Camisa manga curta, com bolsos laterais, em tecido de algodão, na cor padrão da empresa, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do tórax esquerdo;

c) Sapato preto com solado antiderrapante, impermeável, facilmente lavável, bem como Bota Impermeável de PVC Preta, cano curto, com forração interna em poliéster e solado antiderrapante, ressaltando que o calçado deverá ser adequado ao tipo de serviço a ser executado;

d) Meias em tecido de algodão na cor branca;

e) Presilha para cabelo com rede;

f) Equipamentos de Proteção Individual adequado para cada serviço;

g) Crachá.

10.2.31.2. SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA:

a) Calça comprida confeccionada em tecido de algodão na cor preta;

b) Camisa Polo, manga curta, em tecido de algodão, na cor padrão da empresa, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do tórax esquerdo;

c) Sapato preto com solado antiderrapante, impermeável, facilmente lavável;

d) Meias em tecido de algodão na cor branca;

e) Cinta Lombar Ergonômica (proteção da coluna), com alças em elásticos e ajustáveis com passadores, base do cinto em elástico e fechamento

ajustável com velcro.

f) Luva de couro 7cm de punho;

g) Crachá.

10.2.31.3. SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

a) Calça comprida confeccionada em tecido de algodão na cor padrão da empresa;

b) Camisa Polo, manga longa, em tecido de algodão, na cor padrão da empresa, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do tórax esquerdo;

c) Uniforme específico para capina química e defensivos agrícolas (macacão PVC);

d) Avental com bolsos frontais e alça ajustável em tecido brim;

e) Botina em couro apropriada com solado antiderrapante;

f) Meias em tecido de algodão na cor branca;

g) Pares de protetor auricular abafador ouvidos 3M ou similar;

h) Boné com abas/chapéu;

i) Óculos de proteção;

j) Capacete de Segurança;

k) Luvas de Borracha;

l) Máscara descartável para poeira;

m) Pares de luvas de pano/ algodão;

n) Pares de luvas de borracha/látex TRAMONTINA ou similar

o) Pares de luvas de raspa de couro TRAMONTINA ou similar;

p) Crachá.

q) Outras peças necessárias para a execução do serviço com a devida segurança.

10.2.31.4. SERVIÇOS DE PORTEIRO:

a) Calça comprida confeccionada em tecido Oxford na cor preta;

b) Camisa manga curta, em tecido de algodão, na cor padrão da empresa, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do tórax esquerdo;

c) Sapato preto com solado antiderrapante, impermeável, facilmente lavável;

d) Meias em tecido de algodão na cor branca;

e) Crachá.

10.2.31.5. Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados e/ou danificados (manchas, rasgado, puído).

10.2.31.6. A cada 06 (seis) meses a CONTRATADA deverá entregar aos funcionários 02 (dois) uniformes completos.

10.2.31.7. Os crachás deverão ser entregues, anualmente, na quantidade de 01 (um) e estarem identificados com o logotipo da empresa prestadora de serviço o nome completo do portador e foto.

10.2.32. Além dos uniformes descritos acima, a CONTRATADA também deverá disponibilizar os Equipamentos de Segurança e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso seja solicitado pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

10.2.33. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

10.2.34. Entregar ao Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimento, nome e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle.

10.2.35. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, comprovação de que o prestador concorreu para a perda ou dano do uniforme.

10.2.36. A CONTRATADA deverá instruir os funcionários para manter os uniformes sempre limpos, caso contrário será advertida quanto o descumprimento da cláusula contratual.

10.2.37. A CONTRATADA manterá todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas.

10.2.37.1. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

10.2.38. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pelo Fiscal do Contrato, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva.

10.2.39. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

10.2.40. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.2.41. A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade, durante a execução contratual, consoante às disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015 e no Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário de Mato Grosso, assim como:

I. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003, bem como quanto à racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);

III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

IV. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

V. É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte do lixo, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações do Fiscal de Contrato, devendo utilizar carrinhos específicos.

10.2.42. Apresentar comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

10.2.43. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias.

10.2.44. A CONTRATADA deverá apresentar no Ato da Assinatura do Contrato:

10.2.44.1. Declaração atestando a existência de Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro funcional da empresa ou que seja terceirizado ou de empresa parceira, com a discriminação do nome e número no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA).

10.2.44.2. Declaração da empresa informando o nome e o telefone para contato do responsável pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ou do prestador de serviço contratado para essa finalidade.

11. – DA VISTORIA

11.1. Em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e considerando a complexidade, dimensões e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, não será exigida a vistoria prévia.

11.2. A despeito de não existir tal exigência estará franqueada às

interessadas a vistoria aos locais de prestação dos serviços para que aqueles que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Serviços do Departamento de Manutenção, Serviços e Transporte, a partir das 10h às 16h, com o Chefe da Divisão de Serviços Gerais ou a quem ele delegar, pelo telefone: (65) 3617-3066/3284.

11.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência

11.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, juntamente com a documentação para participação do certame, declaração de que não a realizou, mas que tomou ciência do Edital e seus Anexos, e que ficará responsável pelo ônus decorrente da falta de conhecimento do local e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material e equipamentos objeto desta contratação.

12. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, a empresa CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes.

12.2. Penalidade de advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.3. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a) Ocorrendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 0,6% por dia de atraso, até o máximo

admitido de 3,0%, calculada sobre o valor anual do contrato;

b) Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato;

c) Recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos; sobre o valor adjudicado, multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

12.4. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às respectivas infrações, de acordo com as discriminações feitas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	a) Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, **por empregado e por ocorrência;**	0,1% sobre o valor mensal do contrato
2	Recusar-se a executar serviço determinado, **por serviço/dia.**	0,2% **ao dia**, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato
3	b) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, **por empregado/dia.**	0,3% **ao dia**, até o limite de 3%, sobre o valor mensal do contrato
4	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, **por empregado/dia.**	0,4% **ao dia**, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais **por unidade de atendimento/ dia.**	0,6% **ao dia**, até o limite de 6%, sobre o valor mensal do contrato
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, **por ocorrência.**	1,0% sobre o valor mensal do contrato
7	Repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes, **por empregado e por ocorrência.**	0,2% sobre o valor mensal do contrato
8	**c)** Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, **por empregado/dia.**	0,1% **ao dia**, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do

CONTRATO Nº. 65/2019 - CIA 0057597-80.2019.8.11.0000

		contrato
9	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, **por empregado e por dia.**	0,1% **ao dia**, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previsto nesta tabela de multas, **por item e por ocorrência.**	0,1% sobre o valor mensal do contrato
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, **por ocorrência.**	0,2% sobre o valor mensal do contrato
12	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos, **por empregado/dia.**	0,4% **ao dia**, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato.
13	Deixar de entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, **por ocorrência/dia.**	0,4% **ao dia**, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato
14	Deixar de cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, **por ocorrência/dia.**	0,4% **ao dia**, até o limite de 4%, sobre o valor mensal do contrato
15	Deixar de fornecer uniformes na periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, **por empregado/dia.**	0,1% **ao dia**, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato

12.5. Atingido os limites previstos nos subitens 12.3 e 12.4 e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

12.6. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% sobre o total do contrato anual.

12.7. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

12.7.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário.

12.7.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, conforme o caso.

12.7.4. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA.

12.7.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do CONTRATANTE, na forma da lei.

13. – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/E DO CONTINGENCIAMENTO

13.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores

da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

13.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

13.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

13.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

13.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017. Conforme tabela abaixo:

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	**Percentuais**
I – 13º Salário	8,33%
II – Férias	8,33%
III- 1/3 Constitucional	2,78%
Subtotal	**19,44%**
IV – Incidência do Grupo "A"	7,23%
V – Multa do FGTS	4,36%
Encargos a Contingenciar	**31,03%**

13.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção

da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

14.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

14.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme

legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

15. – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. – FORO

19.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via

administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá, 06 de setembro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

CARTÓRIO BARREIROS

Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**
Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Rosa Cepeda
RG: 4743849 SSP MT
CPF: 329 476 741-20

2
RG: 347 559 SSP/MT
CPF: 353.760.231-68

ESCRIVANIA DE PAZ
João Paulo Fernandes Duarte
Escrevente Autorizado
SÃO JOSÉ - SC

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Souza - Tabeliã
RECONHECIMENTO DE FIRMA 302340
Reconheco por AUTENTICA a assinatura de:
(1)WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 18 de setembro de 2019
Em testemunho _____ da verdade.
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE-Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,25 + selo R$ 1,95 -- Total R$5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo Digital FOV98415-7V84
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

CONTRATO Nº. 65/2019 - CIA 0057597-80.2019.8.11.0000

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 33/2019

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38 e Inscrição Estadual nº 254.022.456, com sede na Rua Antonio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José-SC, CEP: 88111-500, representada pelo Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº 3975588 SSP/SC, CPF nº 028.383.199-57, **AUTORIZA** o ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNAJURIS***, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico n. 26/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNAJURIS,*** que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

CONTRATO Nº. 65/2019 - CIA 0057597-80.2019.8.11.0000

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Cuiabá, 06 de setembro de 2019.

CARTORIO BARREIROS

Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**
Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Souza - Tabeliã
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1302340
Reconheço por AUTENTICA a assinatura de:
(1)WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 18 de setembro de 2019
Em testemunho _____ da verdade
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE-Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,25 + selo R$ 2,95 -- Total R$6,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FOV98416-A471
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ BARREIROS SÃO JOSÉ - SC
João Paulo Fernandes Duarte
Escrevente Autorizado